

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SS-DE001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260108/0001-60

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CEARÁ

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PROTESE TOTAL MAXILAR	110.0	Serviço
PROTESE TOTAL MAXILAR			
2	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	120.0	Serviço
PROTESE TOTAL MANDIBULAR			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 63.825,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estruturação do Laboratório municipal de Prótese Dentária (LRPD) visa não apenas cumprir as metas do programa Brasil Sorridente, qualificação do serviço e captação dos recursos financeiros, bem como devolver a função mastigatória e a autoestima aos nossos cidadãos por meio da oferta de Próteses Totais e Parciais Removíveis.

Para que o CEO Tipo 1 atuar com autonomia e eficiência na produção de próteses, é necessário o investimento em estruturação e aquisição de equipamentos para o laboratório, garantindo a qualidade técnica e a biossegurança do laboratório.

O processo de reforma já encontra-se devidamente licitado, aguardando a ordem de serviço para iniciar a obra de manutenção predial, Instalações Hidráulicas e Elétricas com o suporte aos novos equipamento), bem como melhorar o acolhimento dos pacientes que passarão pelas etapas de moldagem e prova.



A execução da reforma, integrada à compra do mobiliário técnico (com previsão de 6 - 12 meses) permitirá ao município não apenas manter o teto de repasses federais vinculados à produção, mas acima de tudo, reduzirá a fila de espera por próteses dentárias.

Sem o início da obra, a implementação dos novos serviços e a instalação dos equipamentos ficam tecnicamente inviabilizadas, portanto, será terceirizado o serviço até que estejamos com a estruturação do serviço.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.



5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



MÃO QUE CUIDA O TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 131

RUBRICA m

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

174

RUBRICA

m

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0901.10.122.0006.2.084 - Gestão e Manut. das Ativ. Adm. do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33503663 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, R\$ 63.825,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais); .



ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação de serviços especializados de confecção e fornecimento personalizado de prótese dentária total maxilar e mandibular, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu – CE.

A medida visa atender à demanda por reabilitação oral de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a recuperação da função mastigatória, da estética facial, da fala e da autoestima dos pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e da saúde bucal da população assistida.

Além disso, a contratação tem por objetivo assegurar a oferta contínua e adequada de próteses dentárias totais, confeccionadas sob medida, em conformidade com critérios técnicos, clínicos e sanitários, garantindo a segurança, a eficácia do tratamento e o atendimento humanizado aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Este estudo contempla a análise da necessidade da contratação, a identificação das soluções disponíveis no mercado, os critérios mínimos de desempenho e qualidade esperados, os riscos envolvidos e demais elementos técnicos que orientam o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária de Saúde	LÚCIA CAVALCANTE SILVA

2. JUSTIFICATIVA

3.1. A estruturação do Laboratório municipal de Prótese Dentária (LRPD) visa não apenas cumprir as metas do programa Brasil Sorridente, qualificação do serviço e captação dos recursos financeiros, bem como devolver a função mastigatória e a autoestima aos nossos cidadãos por meio da oferta de Próteses Totais e Parciais Removíveis.

Para que o CEO Tipo 1 atuar com autonomia e eficiência na produção de próteses, é necessário o investimento em estruturação e aquisição de equipamentos para o laboratório, garantindo a qualidade técnica e a biossegurança do laboratório.

O processo de reforma já encontra-se devidamente licitado, aguardando a ordem de serviço para iniciar a obra de manutenção predial, Instalações Hidráulicas e Elétricas com o suporte aos novos equipamento), bem como melhorar o acolhimento dos pacientes que passarão pelas etapas de moldagem e prova.

A execução da reforma, integrada à compra do mobiliário técnico (com previsão de 6 - 12 meses) permitirá ao município não apenas manter o teto de repasses federais vinculados à produção, mas acima de tudo, reduzirá a fila de espera por próteses dentárias.



Sem o início da obra, a implementação dos novos serviços e a instalação dos equipamentos ficam tecnicamente inviabilizadas, portanto, será terceirizado o serviço até que estejamos com a estruturação do serviço

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atendimento da demanda relativa à **prestação de serviços especializados de confecção e fornecimento personalizado de prótese dentária total maxilar e mandibular**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, foram identificadas, no mercado, as seguintes soluções possíveis:

a) Contratação de profissional ou laboratório especializado (pessoa física ou pessoa jurídica):

Consiste na contratação de **pessoa física (Técnico em Prótese Dentária – TPD)** ou **pessoa jurídica (laboratório de prótese dentária)**, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), com capacidade técnica comprovada para a confecção personalizada de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares, incluindo todos os procedimentos laboratoriais necessários, a partir dos moldes, modelos e orientações fornecidos pelos profissionais da rede municipal de saúde.

b) Execução direta pela Administração, mediante estrutura própria:

Consiste na realização dos serviços por meio de laboratório próprio do Município, com aquisição de equipamentos, insumos, materiais odontológicos específicos e eventual contratação de profissionais especializados para execução direta da produção das próteses.

c) Parceria com instituições públicas de ensino, consórcios intermunicipais ou entidades congêneres:

Consiste na celebração de termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com universidades, escolas técnicas, consórcios públicos ou outras entidades que possuam laboratórios de prótese dentária, visando à execução do serviço de forma compartilhada.

Análise das alternativas:

A alternativa **(b)** mostra-se **inviável no momento**, tendo em vista a inexistência de laboratório próprio estruturado no Município, bem como a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos especializados, o que implicaria elevado custo inicial e maior prazo para implementação.



A alternativa (c), embora juridicamente possível, apresenta **restrições operacionais**, como limitação de capacidade de atendimento, dependência de disponibilidade de terceiros, ausência de garantia de continuidade do serviço e eventuais dificuldades logísticas.

Diante disso, a alternativa (a) – **contratação de pessoa física ou jurídica especializada** – revela-se a **solução mais viável, eficiente e economicamente adequada**, por possibilitar:

- Atendimento imediato e contínuo à demanda da população;
- Flexibilidade na contratação, ampliando a competitividade do certame;
- Garantia de qualidade técnica e personalização das próteses;
- Observância das normas sanitárias e profissionais vigentes;
- Redução de custos administrativos e operacionais para o Município;
- Maior eficiência na execução contratual e previsibilidade dos resultados.

Assim, conclui-se que a contratação de **profissionais ou empresas especializadas no mercado**, na condição de pessoa física ou jurídica, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência e economicidade, e às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	PROTESE TOTAL MAXILAR	110.0	Serviço	R\$ 277,50	R\$ 30.525,00
PROTESE TOTAL MAXILAR					
2	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	120.0	Serviço	R\$ 277,50	R\$ 33.300,00
PROTESE TOTAL MANDIBULAR					

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá duração de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2. O prazo de entrega dos produtos nas quantidades solicitadas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 63.825,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.



Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor estimado para a presente aquisição, conforme apurado na pesquisa de mercado, **enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução da **prestação de serviços especializados de confecção e fornecimento personalizado de prótese dentária total maxilar e mandibular**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, verifica-se que **não serão necessárias adaptações estruturais relevantes no ambiente físico do órgão**, uma vez que a maior parte das atividades técnicas será executada nas dependências do contratado, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica especializada.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades de atendimento odontológico, assegurar apenas as condições mínimas operacionais para a correta interação com o contratado, notadamente:

- Disponibilização de consultórios odontológicos devidamente equipados para realização de moldagens, provas clínicas e instalação das próteses;
- Designação de profissionais cirurgiões-dentistas da rede municipal para acompanhamento dos pacientes e validação técnica dos procedimentos;
- Organização da agenda de atendimentos e controle da demanda de usuários;
- Disponibilização de espaço adequado para recebimento, conferência e armazenamento temporário das próteses confeccionadas;
- Garantia do cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida **não demanda investimentos adicionais significativos em infraestrutura**, sendo suficientes as condições já existentes nas unidades de saúde do Município, limitando-se as providências administrativas à organização dos fluxos de atendimento, logística de envio e recebimento dos moldes e próteses, e acompanhamento da execução contratual.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução da **prestação de serviços especializados de confecção e fornecimento personalizado de prótese dentária total maxilar e mandibular**, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que **não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes específicas**, uma vez que o serviço a ser contratado é considerado **autossuficiente**, compreendendo todas as etapas laboratoriais necessárias à confecção das próteses.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de profissionais cirurgiões-dentistas, bem como de estrutura mínima nas unidades básicas de saúde, responsáveis pelas etapas clínicas, tais como avaliação dos pacientes, moldagens, provas e instalação das próteses, não sendo necessária a celebração de contratos adicionais para viabilizar a execução do objeto.

Eventuais aquisições rotineiras de insumos odontológicos (materiais de consumo, equipamentos e instrumentais), já contempladas em contratos vigentes ou processos regulares de compra da Secretaria Municipal de Saúde, **não se caracterizam como contratações correlatas ou interdependentes diretas** a este objeto, por se tratarem de demandas contínuas e independentes da contratação ora proposta.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto **não depende da realização de outras contratações específicas**, podendo ser implementada de forma imediata e independente, com os recursos humanos e estruturais já existentes no âmbito da Administração Municipal.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0901.10.122.0006.2.084 - Gestão e Manut. das Ativ. Adm. do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33503663 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, R\$ 63.825,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

11. CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de serviços especializados de confecção e fornecimento personalizado de prótese dentária total maxilar e mandibular** mostra-se **necessária, viável e plenamente justificável**, tendo em vista a relevância social do serviço, a demanda reprimida existente e a necessidade de garantir atendimento odontológico integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Senador Pompeu/CE.

Verificou-se que a solução mais adequada consiste na **contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada**, devidamente habilitada junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), por se tratar da alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e qualidade técnica, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura própria por parte da Administração.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



SAO DE LIC

FI 182

RUBRICA a

Assim, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se a adoção das providências necessárias para instauração do respectivo procedimento licitatório ou contratação direta, conforme o caso, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.